



DECRETO Nº 25, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

“DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DO MUNICÍPIO EM EVENTOS NÃO PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E FIXA PREÇO PÚBLICO PARA O SERVIÇO.”

O Prefeito do Município de Araçuaí, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são conferidas pelo art. 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e art. 3.º do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar 06/2000,

DECRETA:

Art. 1º - As ambulâncias do Município de Araçuaí, havendo disponibilidade e sem comprometer o atendimento obrigatório da Secretaria Municipal de Saúde, poderão prestar serviços para instituições privadas ou organizadores de eventos particulares, mediante o pagamento prévio de preço público.

Art. 2º - O serviço de ambulância de que trata este decreto, compreende:

- I – A disponibilização do veículo tipo ambulância juntamente com o motorista;
- II – A disponibilização de uma equipe de profissionais da saúde, composta por um enfermeiro e um técnico de enfermagem.

Art. 3º - O serviço será cobrado por hora à disposição do evento.

Art. 4º - O interessado deverá protocolar na Secretaria Municipal de Saúde, o requerimento para a liberação do serviço de ambulância, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de realização do evento.

Alicia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

Rua Dom Serafim, 434 – Centro

Araçuaí – MG CEP: 39.600-000

gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655

I – O requerimento deverá conter as seguintes informações:

- a) Localização do evento
- b) Alvará de localização e funcionamento do espaço a ser realizado o evento, expedido no prazo de validade.
- c) Data e horário de início e término do evento
- d) Nome, endereço completo, CPF e Identidade do responsável pela realização do evento.
- e) Descrição do tipo de evento que será realizado.

Parágrafo único - Os recursos oriundos desse serviço serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - O valor a ser cobrado pela hora de serviço é de R\$ 70,00 (setenta reais).

Art. 6º - Para efeito deste decreto, considera-se Preço Público os pagamentos que os particulares, pessoas físicas ou jurídicas, fazem ao Poder Executivo Municipal para ressarcí-lo da prestação de serviços, do fornecimento de bens ou mercadorias de natureza comercial ou industrial, da ocupação de espaços em prédios, praças, vias ou logradouros públicos, ou de sua atuação na organização e na exploração de atividades econômicas.

Art. 7º - Os preços públicos não se submetem à disciplina jurídica dos tributos, mas lhes são aplicáveis, no que couber, o Código Tributário Municipal e as normas gerais de Direito Financeiro editadas pela União.

Art. 8º - A alteração do preço do serviço de que trata este decreto ocorrerá por ato unilateral da administração e será realizada, para adequá-lo à realidade do mercado local ou regional, mediante decreto e conforme o caso, mediante motivação do procedimento.

Araçuaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

Rua Dom Serafim, 434 – Centro

Araçuaí – MG CEP: 39.600-000

gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655

Art. 9º - O recolhimento dos valores relativos aos serviços sob a disciplina de preços públicos é feito em formulário próprio, nos moldes usuais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçuaí, 12 de março de 2018.

ARMANDO JARDIM PAIXÃO

Prefeito de Araçuaí